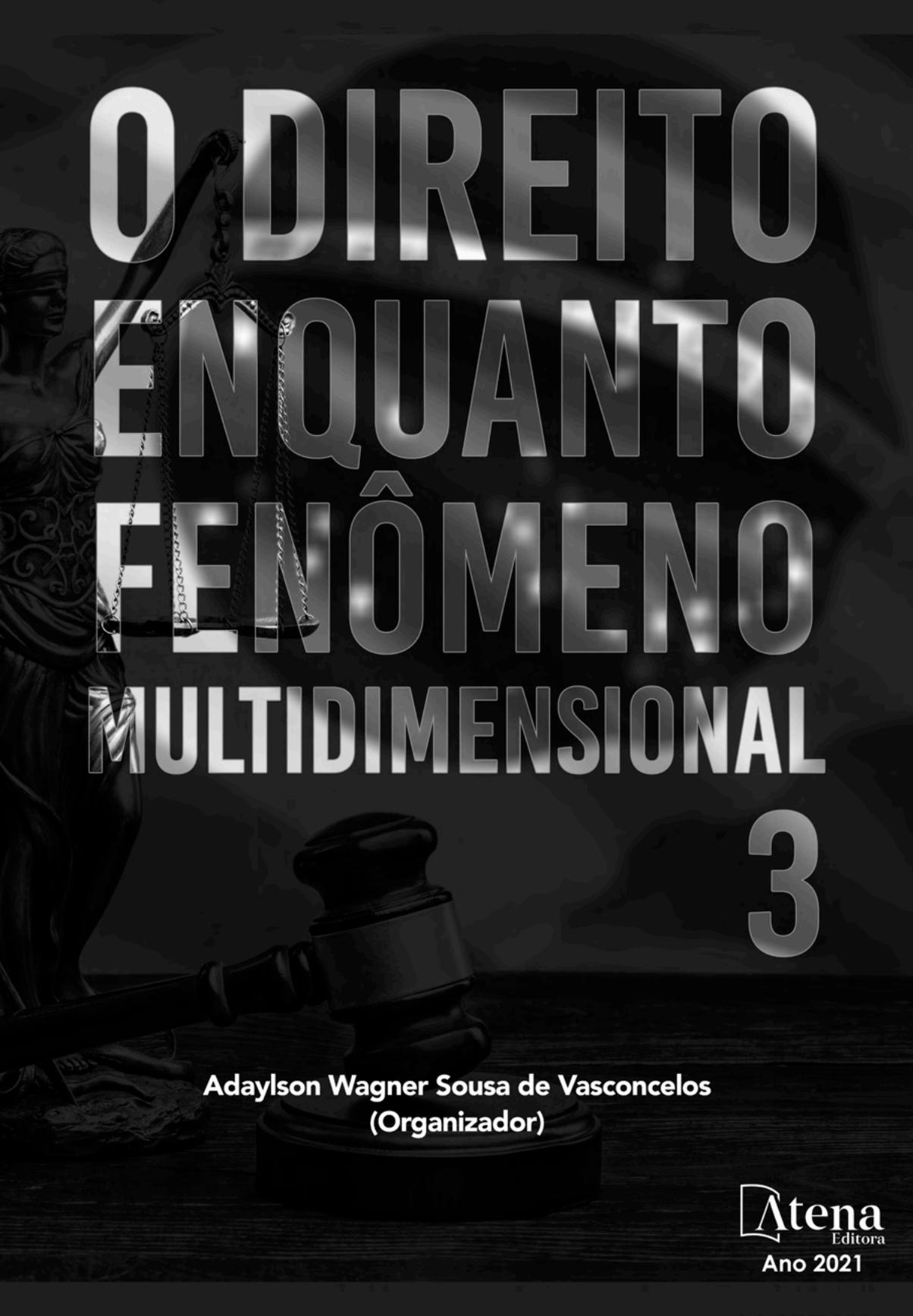


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-362-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.627211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 3**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito das famílias; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade; estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades; e outras temáticas.

Estudos em direito das famílias traz análises sobre fidelidade recíproca, indenização, proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes, princípio da afetividade e processo de mediação em conflitos de família.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como tutela do meio ambiente, construção normativa, defensoria pública, cemitérios privados e impactos ambientais.

Em estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, ética e internet

Estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades possibilita colaborações sobre direito, história, literatura, cinema, psicologia e filosofia.

No quinto momento, outras temáticas, temos leituras sobre globalização, pluralismo jurídico, indicações geográficas, escola, presunção de inocência, processo administrativo, princípio da fungibilidade e previdência.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL	
João Márcio Pinto Paulon Letícia Lourenço Sangaletto Terron	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081	
CAPÍTULO 2	13
FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS	
Anna Carolina Cudzynowski Jorge Shiguemitsu Fujita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082	
CAPÍTULO 3	26
PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE MULTIPARENTALIDADE E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	
Amanda Aparecida Martins Belo Agatha Resende Lopes Wagner Felipe Macedo Vilaça	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083	
CAPÍTULO 4	39
ENTRE AFAGOS E SILÊNCIOS: O QUE FALAM AS MEDIADORAS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?	
Jéssica Aparecida Alves Simon Gabriela Rieveres Borges de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084	
CAPÍTULO 5	51
TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL	
Antonio Martelozzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085	
CAPÍTULO 6	65
A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Antonio Martelozzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086	
CAPÍTULO 7	72
A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A TUTELA DO O MEIO AMBIENTE: ATUAÇÃO COLETIVA EM PROL DOS NECESSITADOS	
Jaime Leônidas Miranda Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087	

CAPÍTULO 8..... 84

A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS

Maurício Casanova
Carolina Camilotti Cavalcânti
Eduarda Bavaresco Dall Agnol
Jean Felipe dos Santos Martins
Mônica Giusti Rigo
Lilian Hanel Lang
Germano Alves Lima
Gustavo Wentz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119088>

CAPÍTULO 9..... 97

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO VISANDO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Oscar Francisco Alves Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119089>

CAPÍTULO 10..... 113

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Tereza Rodrigues Vieira
Lilian Cristina Pinheiro Goto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190810>

CAPÍTULO 11..... 127

INOVAÇÕES E AVANÇOS DO DIREITO: TÓPICOS AVANÇADOS, ATUAIS E EMERGENTES

Gricyella Alves Mendes Cogo
Alana Coutinho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190811>

CAPÍTULO 12..... 135

DA EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DA FRAGILIDADE DESSAS INOVAÇÕES PERANTE OS PERIGOS DA INTERNET

Mateus Catalani Pirani
Matheus Torres de Almeida
Daniel Stipanich Nostre

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190812>

CAPÍTULO 13..... 146

REFLEXÕES TEÓRICAS E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

Marta Regina Savi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190813>

CAPÍTULO 14.....	161
A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS	
Raimunda Alves Batista Campos	
Larissa Aparecida dos Santos Claro	
Mônica Figueiredo de Sousa Lemes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814	
CAPÍTULO 15.....	174
O CINEMA ENQUANTO FENÔMENO FOMENTADOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA, FILOSOFIA E O DIREITO	
Ronaldo Blecha Veiga	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815	
CAPÍTULO 16.....	188
A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816	
CAPÍTULO 17.....	203
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ANÁLISE DO REGIME NACIONAL E INTERNACIONAL	
Emi Silva de Oliveira	
Raimundo Gomes da Silva Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817	
CAPÍTULO 18.....	216
PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA PÚBLICA	
Maria Cristiane Lopes da Silva	
Nahiana dos Santos Araújo	
Jessica Araujo da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818	
CAPÍTULO 19.....	229
EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Lucas Andre Prado Vasconcelos	
Maressa Fontoura Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819	
CAPÍTULO 20.....	246
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE COM ALUSÃO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NA LIDE PREVIDENCIÁRIA	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjo	
Rita de Cássia Oliveira Santos	
Marcus Antonius da Costa Nunes	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190820>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	260
ÍNDICE REMISSIVO.....	261

A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS

Data de aceite: 02/08/2021

Maurício Casanova

Discente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Carolina Camilotti Cavalcânti

Discente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Eduarda Bavaresco Dall Agnol

Discente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Jean Felipe dos Santos Martins

Discente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Mônica Giusti Rigo

Docente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Lilian Hanel Lang

Docente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Germano Alves Lima

Docente do Curso Direito, Nível 1 2020/1 -
Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

Gustavo Wentz

Coordenador e Docente do Curso Direito, Nível
1 2020/1 - Faculdades IDEAU
Getúlio Vargas/RS

RESUMO: O objetivo do presente artigo é descrever sobre a poluição causada por cemitérios privados. Essa é uma preocupação que vem ganhando ênfase nos últimos tempos. Qual seria destinação correta de um corpo após a morte: cremar ou sepultar. O sistema funerário brasileiro conta com diversas leis espalhadas pelo ordenamento. E para agregar ao artigo será desenvolvida uma entrevista no Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz, tem histórico de problemas com o licenciamento ambiental. E para finalizar será apresentado um questionário realizado com um grupo de 20 pessoas, para examinar a opinião do destino do corpo após a morte.

PALAVRAS-CHAVE: Cemitério; Meio ambiente; Cremação; Sepultamento.

ABSTRACT: The purpose of this article is to describe the pollution caused by private cemeteries. This is a concern that has been gaining emphasis recently. What is the correct destination of a body after death: cremate or bury. The Brazilian funerary system has several laws spread throughout our system. And to add to the article, it will be developed through an interview at the Vera Cruz Memorial Cemetery and Crematorium, as it has a history of problems with environmental licensing. Finally, a questionnaire conducted with a group of 20 people will be presented, where they were asked whether they choose burial or cremation.

KEYWORDS: Cemetery; Environment; Cremation; Burial.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo do presente artigo é descrever sobre a poluição causada por cemitérios privados. Essa é uma preocupação que vem ganhando ênfase nos últimos tempos. Qual é a destinação correta de um corpo após a morte: cremar ou sepultar?

O cemitério assemelha-se a um aterro sanitário, já que em ambos são os casos são depósito de materiais orgânicos e inorgânicos, mostrando que após o óbito a matéria orgânica enterrada se transforma, criando um ecossistema de bactérias e micro-organismos. Isto porque os cadáveres podem conter doenças contagiosas ou vestígios do tratamento com elementos radioativos, colocando em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Tratar-se-á das diferenças com relação a cemitérios públicos ou privados, visto são considerados bens de interesse público. Porém, será destacado o cemitério privado, visto que é pessoa jurídica.

Atualmente, o Brasil possui duas formas mais populares para a destinação de um corpo após a morte: o sepultamento que ocupa um espaço físico maior e apresenta diversos impactos ambientais; e a cremação, ou seja, incineração de cadáveres, que tem se mostrado uma boa solução, pois não gera resíduos líquidos e não ocupa um espaço físico maior.

É um direito do cidadão ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e é tarefa do Poder Público fiscalizá-lo, bem como defendê-lo e preservá-lo. Portanto, serão abordadas as leis e jurisprudências sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

Para embasar o artigo, será mencionado a Constituição Brasileira, visto que foi a primeira a tratar expressamente do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Será abordada a lei de crimes ambientais (Lei 9.605/98), mais especificamente em seu Art. 3º que evidencia requisitos para que a responsabilidade seja atribuída à pessoa jurídica.

E para finalizar a parte teórica, será abordado o direito de propriedade dos cemitérios privados, mais especificamente, do uso e do gozo e da transmissão do direito à sepultura.

A parte prática será desenvolvida através de uma entrevista no Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz, pois tem histórico de problemas com o licenciamento ambiental. E para incrementar o artigo será apresentado um questionário realizado com um grupo de 20 pessoas, onde foi indagado se optam pelo sepultamento ou cremação.

2 | DESENVOLVIMENTO

Destaca-se neste artigo a poluição causada por cemitérios privados. Essa é uma preocupação que vem ganhando ênfase nos últimos tempos. Qual é a destinação correta de um corpo após a morte: cremar ou sepultar. Buscou-se conhecimento referente ao assunto estudado através de pesquisas bibliográficas, entrevista com os funcionários responsáveis do Cemitério de Vera Cruz de Passo Fundo, onde foi feita uma entrevista com os responsáveis, e por fim, um questionário com um grupo de 20 pessoas sobre

sepultamento e cremação.

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Cemitérios Privados: Como funciona

O ser humano, durante a vida, permanece sempre em equilíbrio com a natureza, entretanto, após a morte, os cadáveres sepultados, têm tecidos do corpo destruídos por ação de bactérias decompositoras. Isso resulta na dissolução gradual e liberal de gases e líquidos para o meio ambiente. (CAMPOS, 2007)

Com isso já se cogita maneiras de tentar diminuir essa pequeno problema, em virtude do passar do tempo e o aumento da população. Tornou-se algo preocupante para nosso eco sistema, sendo que grande parte dos sepultamentos ainda é feito em cemitérios públicos de maneira arcaica, onde a único elo de separar corpo e solo venha ser um caixão o qual não durar mais que alguns meses. (MATOS, 2001)

Cemitérios públicos ou privados são considerados bens de interesse público, entretanto, destacamos o cemitério privado, o qual também precisa ser fiscalizado pelo estado e são construídos após permissão concedida pelo poder municipal. (MATOS, 2001)

No cemitério particular, a família que compra um jazigo é considerada, pela lei, efetivamente dona do mesmo. Sendo que esse espaço apenas retorna para o cemitério, caso não haja pagamento do jazigo ou das taxas contratuais. (AUTOR DESCONHECIDO)

2.1.2 Poluição dos cemitérios privados: CREMAÇÃO X SEPULTAMENTO

Em virtude do aumento populacional juntamente com a busca por processos mais sustentáveis ao meio ambiente, estão sendo motivados estudos sobre a melhor forma de disposição de cadáveres humanos. (KEMERICH et al., 2014).

A estratégia mais tradicional é a deposição em cemitérios. Porém, a cremação vem se apresentando como uma alternativa bastante viável. Entretanto, esta forma de destinação do corpo ainda encontra resistência da sociedade, devido a questões religiosas. (ECOBR, 2009).

Dentre os poluentes emitidos em ambas as destinações, destaca-se o dióxido de carbono (CO₂). Durante o processo de decomposição de um corpo sepultado, este gás está presente, uma vez que, o sangue é invadido por ele quando as células param de se oxigenar. Já durante o processo de cremação, este gás está presente devido ao processo de combustão do corpo. (FRANÇA, 2017).

2.1.2.1 Sepultamento

O sepultamento é a forma mais comum de tratamento do cadáver, devido à visão cristã. Os sepultamentos são realizados em áreas denominadas cemitérios. Existem vários tipos de cemitérios e cada um influencia o meio ambiente de forma diferente. De acordo

com Campos (2007), os principais tipos são:

Os tradicionais, pois são necrópoles compostas por vias pavimentadas, que contém túmulos semienterrados. Tais áreas contém pouca ou nenhuma arborização. O Cemitério-Parque ou Jardim, que são construídos com gavetas no solo, onde os sepultamentos são feitos por tumulação e cobertos por gramados e árvores, onde a sepultura é marcada por uma pequena placa ao nível do solo. E por fim, o Cemitério Vertical que é construído de forma vertical, acima do nível do solo, sem contato com a terra. Os corpos são sepultados separadamente em gavetas, um ao lado do outro, formando andares. São considerados uma alternativa com menos impactos ambientais, pois não lançam resíduos nem no solo nem na água subterrânea.

Segundo Romanó (2005) a construção dos cemitérios continuamente ignorou os aspectos relevantes como as características geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas. Pois como se tornariam áreas impróprias para produção ou habitação, a ideia era sempre utilizar terrenos de menor valor econômico.

2.1.2.2 Cremação

A cremação é considerada hoje como um serviço de funeral moderno. Não só para o uso de tecnologias avançadas do incinerador, mas porque supre com o problema da falta de espaços. A cremação aparece como o sepultamento do futuro. (AUTOR DESCONHECIDO)

Existem estudos que afirmam que a cremação não libera fumaça em seu processo. De modo geral, o procedimento ocorre a temperaturas de 900°C, com duração de uma a duas horas e captura de gases liberados pela queima, e após esse período restam apenas cinzas. (CAMPOS, 2007).

A cremação feita de maneira correta se torna o modo mais ecológico de morrer, já que a queima dos corpos libera apenas água e gás carbônico em pequenas quantidades. Já os resíduos tóxicos acabam retidos em filtros de ar. (GALVÃO, 2018)

2.1.3 A Responsabilidade da Pessoa Jurídica Nos Crimes Ambientais: Lei 9.605/98 e CF

A Constituição Brasileira foi a primeira a tratar expressamente do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mesmo que de maneira não tão eficaz. Essa tarefa de preservação é tanto do Poder Público quanto da sociedade. (CLAUDINO, 2012)

Fabrizio da Mata Côrrea (2013) afirma que a pessoa jurídica não possui personalidade e nem vontade próprias, e, portanto seria incapaz de manifestar sua vontade, sendo requisito este indispensável para a culpabilidade e, dessa forma, torna-se impossível sua responsabilização penal, pois não poderia ela, praticar conduta que gerasse efeitos nesta esfera.

O art. 54 da Lei 9.605/98 pune a conduta de causar poluição de qualquer natureza

em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. (CUNHA, 2018)

Com o advento da Lei 9.605/98, diversas discussões doutrinárias surgiram, visto que alguns doutrinadores que não a aceitam, afirmando que é inadmissível a punibilidade penal de pessoa jurídica. No Art. 3º desta lei afirma que para que essa responsabilidade seja atribuída a pessoa jurídica são necessários dois requisitos: o delito ambiental deve ter sido cometido pelo seu representante legal ou contratual, ou por seu órgão colegiado; bem como por interesse ou em benefício da pessoa jurídica. (CLAUDINO, 2012).

Portanto, a discussão doutrinária é solucionada com os 21 a 24 da Lei de Crimes Ambientais os quais afirmam que as penas da entidade jurídica podem ser de prestação de serviços à comunidade; pena restritiva de direito; multas e pena de dissolução forçada. Assim, a Lei de Crimes Ambientais corrobora com a ideia já surgida na Constituição Federal de 1988 de que a pessoa jurídica deve ser responsabilizada quando cometer crimes ambientais (LIMA, 2016).

2.1.3.1 A Responsabilidade da Pessoa Jurídica Nos Crimes Ambientais: Visão do STF

Nos casos de cometimento de crime ambiental por parte de empresas onde fosse possível a identificação/participação dos agentes ligados ao crime, o STF responsabilizava a pessoa jurídica, assim caracterizando a dupla imputação. Não sendo possível essa identificação dos cúmplices a pessoa jurídica não poderia ser responsabilizada. (LIMA, 2016)

Para melhor entendimento Isabella Dália de Lima (2016, p. 01) diz:

Em data de 6 de agosto de 2013, o Supremo Tribunal Federal surpreendeu ao atribuir responsabilidade penal à pessoa jurídica no caso envolvendo o derramamento de quase quatro milhões de litros de óleo cru em dois rios no Paraná, não foi possível neste caso afirmar com certeza quem ou quais pessoas seriam diretamente responsáveis pelo acidente ambiental. Diante desta decisão, o processo penal de responsabilização da pessoa jurídica não estava vinculado à apuração de agente (s) ligada à empresa como responsáveis pelo ato criminoso, abandonando-se assim, que tudo indica, a teoria da dupla imputação e passando a utilizar teorias como do defeito de organização e da culpabilidade corporativa que já é utilizada em outros países. (STF/PR, RE 548181, j. 06.08.2013, rel. Min. Rosa Weber.)

Por ser muito difícil determinar com certeza quem foi o responsável pelo ato criminoso no ambiente de uma empresa, é que se tem mudado o entendimento do STF e conseqüentemente o entendimento dos artigos da Constituição Federal que tratam do assunto, dando uma interpretação literal ao narrado no artigo 225, § 3º da CF/88¹.

1 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas

A decisão do STF foi um marco para as controvérsias sobre a responsabilidade penal ou não da pessoa jurídica em crimes ambientais, mostrando que a entidade coletiva pode sim e deve ser responsabilizada pelos crimes que cometer bem como seus sócios.

Para Maria Rachel Coelho Pereira (2008, p.01):

No atual sistema penal brasileiro a pessoa jurídica pode sim ser responsabilizada pelo cometimento de crimes ambientais (societas delinquere potest). Todavia, essa responsabilização não terá caráter precipuamente penal. Ao tratarmos da responsabilidade da Pessoa Jurídica pela prática desses crimes, seguramente estar-se-á diante do Direito Judicial Sancionador, o qual impõe sanções sem jamais admitir a pena privativa de liberdade, uma vez que está só é compatível com as pessoas físicas. Às pessoas jurídicas devem ser aplicadas sanções condizentes com sua natureza.

2.1.4 Dos Direitos dos Mortos

O Código Civil brasileiro denota que a personalidade inicia-se com o nascimento com vida do indivíduo, acompanhando-o por esta, encerrando-se com sua morte. A Constituição Federal de 1988, bem diz com a suma importância da proteção dos direitos a personalidade, em decorrência do art. 5º, caput da Magna Carta, que abrange os direitos fundamentais inerentes à pessoa natural, sobressaindo com esta ideia a proteção da dignidade da pessoa humana (BRAVO, 2000).

Os direitos da personalidade podem ser conceituados como sendo aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade, sendo eles a vida, integridade física, honra, imagem, nome e intimidade, são esses que não cessam com o fim da vida, esses direitos são concebidos para pessoas jurídicas, nascituros e até mesmo ao natimorto. (BRAVO, 2000).

Cumprir notar que apesar da intransmissibilidade, mesmo com a morte, esses direitos da personalidade do morto detêm proteção jurídica, e caberá ao cônjuge sobrevivente, parentes em linha reta ou colaterais até o quarto grau, pleitearem em direito próprio. (PITON, 2017)

No âmbito penal, ainda incide direitos quanto a exumação do corpo para fins de investigação policial, bem como, para outros fins de natureza processual que dependem necessariamente de perícias que envolvam o corpo do morto, mas ficando claro que a exumação é feita em último caso, isto é, quando tentou-se solucionar a questão de fato por todas as outras vias, que acabaram não surtindo efeitos (BRAVO,2000).

2.1.5 Direito de Propriedade dos Cemitérios

No Brasil a natureza jurídica do cemitério é de direito público, mesmo com alguns autores, afirmando que são os cemitérios de direito privado, pois que o poder de polícia administrativo não confere validade a este estudo. Vale ressaltar que a obtenção de terrenos nos cemitérios assume a natureza de uma concessão de ocupação ou de aproveitamento
cas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

de domínio público em que o concessionário adquire o direito de uso privativo desse domínio. No caso dos cemitérios públicos Felipe Ramos Campana (2007, p. 01) diz que:

A sepultura tem regime jurídico de direito real de uso pelos titulares de direito, já que a propriedade dos terrenos pertence ao município já nos cemitérios particulares, o regime jurídico é de direito real de propriedade, observando a sua natureza jurídica de bem extra commercium, ou seja, de bem público de uso especial, o que inviabiliza construções que saiam dos padrões de sepulturas nos terrenos do cemitério.

Por outras palavras, os cemitérios municipais e paroquiais, sendo bens do domínio público, são insuscetíveis de apropriação. Deste modo, os concessionários não detêm a propriedade ou a posse das suas sepulturas, mas apenas o direito a um mero uso, o que desde logo afasta a aquisição por via da figura da usucapião. (CAMPANA, 2007)

No que diz respeito à penhora de túmulos, a doutrina consagrou que a sepultura poderá ser penhorada apenas se estiver vazia. Aquela que estiver ocupada será impenhorável.

Para Thiago Bravo (2015, p. 01):

O art. 815 do CPC proíbe a penhora sobre túmulos, do que se conclui que os jazigos são inalienáveis por contratos e insuscetíveis de licitação. Porém, no que diz respeito ao fato do solo que assenta o jazigo ser um direito real de propriedade, e, portanto, alienável, há controvérsias na doutrina. De um lado, há doutrinadores que defendem a ideia de que, por ser o cemitério um bem do domínio público, os terrenos que assentam os jazigos não podem ser objeto de direitos reais, ou seja, não pode haver alienação ou venda deste bem de modo a causar a transferência de sua titularidade. Deste lado, os doutrinadores fundamentam essa inalienabilidade do jazigo por uma questão de ordem moral, por preservação do respeito aos mortos.

A natureza jurídica dos cemitérios variará de acordo com a administração do mesmo. Quando se tratar de cemitério público, o direito real será de uso do titular do direito, pois o mesmo pertence aos municípios. Já no regime privado, o direito real será de propriedade, pois, trata-se de bem público qualificado pelo uso especial, não devendo, portanto, fugir do padrão. (BRAVO, 2015)

Por fim, conclui-se que o sistema funerário brasileiro conta com diversas leis espalhadas pelo nosso ordenamento. Faz-se necessário, portanto, que estas normas, advindas dos mais variados ramos do Direito, sejam codificadas, num código próprio e autônomo, já que gozam de grande autonomia, para que haja, enfim, a tão almejada segurança jurídica, no que tange esta matéria. (BRAVO, 2015)

2.2 Metodologia

Para o artigo, foi proposta ao grupo uma pesquisa sobre a poluição causada por pessoa jurídica. Portanto, tratou-se da contaminação causada por cemitérios privados, abordando dois procedimentos cremação e sepultura.

O processo de análise dos dados apresentados, embasados em uma pesquisa

qualitativa, quanto a sua abordagem, exploratória quanto aos seus fins, e, quanto aos meios de pesquisa, como, uma pesquisa bibliográfica e de campo. Para os dados bibliográficos relatados no desenvolvimento deste artigo, foram realizadas pesquisas de diversas obras através de monografias, teses, artigos científicos e trechos de livros para o embasamento teórico; consulta à legislação nacional que trata do licenciamento ambiental de cemitérios. Foram utilizadas ainda reportagens e publicações sobre o assunto.

A pesquisa de campo foi efetuada no Cemitério de Vera Cruz em Passo Fundo, visto que já tem histórico de uma possível interdição por conta da falta do licenciamento ambiental, portanto, foi questionado sobre a poluição causada e os métodos para evitar. E para agregar ao artigo, foi realizada uma entrevista com um grupo de 20 pessoas, para saber se preferem sepultamento ou cremação.

2.3 Resultados e Discussões

Na parte prática foi analisado o Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz, localizado em Passo Fundo/RS. Este possui quatro salas de velórios, todas climatizadas, mobiliadas e confortáveis, cemitério vertical em gavetas e ossários, estes localizados em três prédios um ao lado do outro. No prédio principal, no andar térreo, se encontra a administração, lanchonete, banheiros, bebedouros e as salas para velórios e no andar superior se encontram as gavetas para sepultamento. Todo o acesso aos locais do cemitério possuem rampas e corrimões, facilitando aos visitantes sua locomoção.

Em 2018, Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz correu risco de ser interditado se a prefeitura não fizesse o licenciamento ambiental. O cemitério fica na área urbana da cidade e há risco de contribuir para a poluição do solo.

O local tem mais de cinco mil sepulturas e alguns túmulos são centenários. Desde 2015, o MP cobra do município o licenciamento ambiental. Sem resposta, o órgão entrou na Justiça.

Para acrescentar ao artigo, foi realizado um questionário com Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz. Primeiramente foi questionado sobre como surgiu a ideia de fundar um Memorial, o responsável afirmou que o memorial teve o início de sua projeção em 2002, mas só foi inaugurado em 24 de agosto de 2005. O memorial foi originado da história de amor vivida entre seus pais, Dalvino Badotti, e sua esposa, Marizete Badotti, e o Memorial foi pensado com carinho desde o seu princípio.

A segunda pergunta foi a respeito do impacto ambiental, segundo o responsável o Memorial obteve o primeiro cemitério vertical da região, e cumpriu a função social de ser a melhor solução em termos de sepultamento ecológico ao apresentar um eficiente sistema de filtros e purificadores de gases e líquidos para que não fossem prejudiciais ao meio ambiente.

Porém em 2015, uma nova alternativa ecologicamente correta surgiu, foi inaugurado o primeiro crematório da região. Assim, o local conseguiu, mais uma vez, suprir a demanda

e realizar um desejo que era de boa parte da comunidade: uma alternativa viável ao sepultamento que ficasse ao alcance da população local.

Atualmente, surgiu outra opção para diminuir a dor do luto e pensar no meio ambiente, é a possibilidade de plantar uma árvore ou alguma outra planta, juntamente das cinzas. O sistema de Biournas possibilita o plantio, de maneira ecológica, de forma com que as cinzas façam parte do crescimento da planta.

Na opinião do responsável pelo Memorial, atualmente, a cremação é o meio que menos agride o meio ambiente.

Em questão de números, nesses 15 anos foram realizados de 5500 velórios, mais de 2037 pessoas sepultadas, e mais de 1100 cremações efetuadas.

O mundo está vivendo uma pandemia devido ao COVID-19. Portanto, foi questionado quais são cuidados que estão tomando para não acontecer contaminações. O responsável declarou que os casos confirmados de COVID-19 não podem ter velório nem qualquer tipo de cerimônia, os casos suspeitos de COVID-19 podem ter até 1h de velório.

E os demais casos, não relacionados ao vírus, podem ter até 4h de velório, sendo o número máximo de 10 pessoas a participarem da despedida. As cerimônias não podem ocorrer à noite, entre 20h e 6h. E em qualquer caso, as cerimônias de despedida são restritas à presença apenas dos familiares. E a maioria das cerimônias está sendo transmitida ao vivo, pelo site do Memorial Vera Cruz.

Portanto, fica notório que o processo de cremação é o que causa menos impacto ambiental, visto que libera somente água e gás carbônico e esse último em porcentagens bem pequenas quando o procedimento é feito de maneira adequada e em locais seguros. Além disso, todos os possíveis resíduos tóxicos são retidos em filtros específicos durante a cremação, o que evita a contaminação do ar com gases poluentes.

Porém, o processo de cremação ainda é considerado caro, por isso, foi realizada uma entrevista com 20 pessoas, via celular, devido ao isolamento social provocado pelo Covid-19. Dos 20 questionários respondidos, 40% dos respondentes são do sexo masculino 60% dos respondentes são do sexo feminino. Sendo as seguintes perguntas:

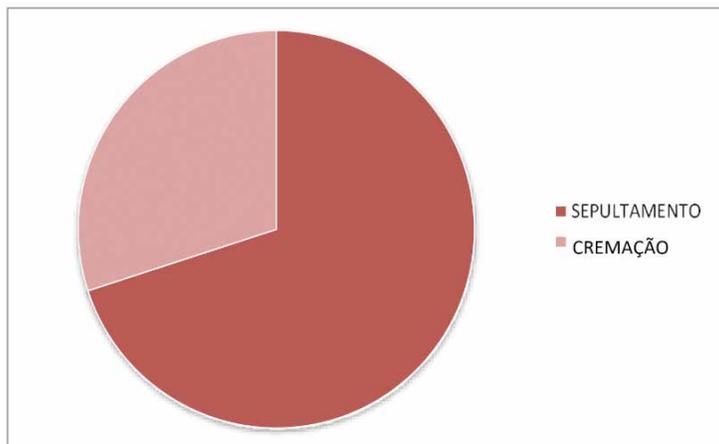


Gráfico 01- Sepultamento ou cremação.

Fonte: CASANOVA, Maurício, CAVALCANTI, Carolina Camilotti, DALL'AGNOL, Eduarda Bavaresco, MARTINS, Jean Felipe dos Santos, 2020.

O gráfico 01 mostra a divergência de escolha entre sepultamento e cremação. Cerca de 70% das pessoas optam por sepultamento, e 30% optam pela cremação. Questionamos o porquê dos entrevistados preferirem o sepultamento, todos afirmaram que é por questão religiosa.

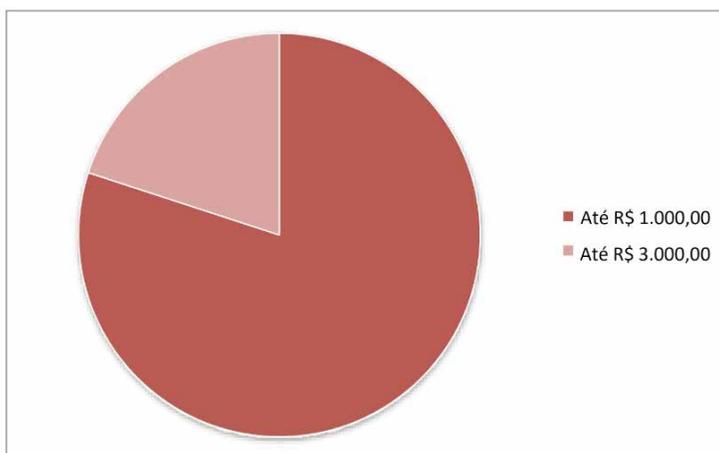


Gráfico 02 – Valores.

Fonte: CASANOVA, Maurício, CAVALCANTI, Carolina Camilotti, DALL'AGNOL, Eduarda Bavaresco, MARTINS, Jean Felipe dos Santos, 2020.

O gráfico 02 mostra a segunda indagação que foi exclusiva para as pessoas que optaram pela cremação, sendo assim, foi perguntado a respeito de quanto estavam

dispostas a pagar por esse processo. Sendo 80% dos entrevistados pretendem pagar até R\$ 1.000,00. E 20% até 3.000,00. Vale ressaltar que a cremação no Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz custa R\$3.000,00.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisou-se neste artigo a poluição causada por cemitérios privados, e ficou constatada a grande importância do licenciamento ambiental. Afinal, por muito tempo se achou que a natureza era indestrutível.

Os cemitérios públicos e privados são considerados bens de interesse público, porém, falta uma unidade na regulação da matéria, já que a competência para versar sobre o tema é dos municípios, que devem se encarregar de administrar os cemitérios públicos e de fiscalizar os particulares.

Em nosso país existem dois tipos de funerais, o sepultamento e a cremação. Estas cerimônias são iguais em todo o território brasileiro. Portanto, após a leitura de vários estudos, concluímos que o processo de cremação é o menos agressivo ao meio ambiente. Pois, a queima do corpo libera apenas água e gás carbônico, e os resíduos tóxicos acabam retidos em filtros de ar.

O principal tema abordado pelo artigo foi a questão da responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Afinal, é um conceito moderno no sistema jurídico brasileiro. A Lei 9.605/98, intitulada Lei dos Crimes Ambientais, é que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Após a busca por conhecimento a respeito do Direito Ambiental, foi realizada uma breve e eficaz pesquisa jurisprudencial. Este levantamento inclui decisões do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de verificar qual o entendimento majoritário sobre este assunto.

O assunto em pauta ainda está em constante crescimento, muito há de ser debatido na problemática do direito ambiental, tendo em vista o rápido crescimento tecnológico e industrial na atualidade em que tudo ocorre de forma bastante rápida.

Para o desenvolvimento deste artigo foi de imensa importância ressaltar sobre os direitos dos mortos, pois eles têm proteção jurídica, e a Carta Magna brasileira foi a primeira a defender a proteção da dignidade humana.

A natureza jurídica dos cemitérios variará de acordo com a administração do mesmo. No regime privado, o direito real será de propriedade, pois trata-se de bem público qualificado pelo uso especial, não devendo portanto, fugir do padrão.

No fim do primeiro trimestre de 2020, o Brasil foi surpreendido com um novo vírus altamente contagioso e letal. As mortes em massa estão obrigando os coveiros a improvisar valas, onde não existe estrutura, e acabará ocasionando poluição cemiterial.

Não existe uma Lei Federal que possa disciplinar o Regime dos Bens Funerários,

especialmente no que diz respeito aos cemitérios e às sepulturas. Portanto, se faz necessário levantar novas questões quanto ao gerenciamento dos ambientes mórbidos, principalmente nesse momento em que o mundo vivencia um dos maiores problemas de saúde, ocasionado pelo novo Covid-19.

A pesquisa de campo foi feita no Cemitério e Crematório Memorial Vera Cruz, portanto, conclui-se que atualmente, é o melhor lugar em termos ecológicos para realizar a deposição dos corpos ou cremação, pois apresenta um impressionante sistema de filtros e purificadores de gases e líquidos.

Para agregar ao artigo, foi realizada uma entrevista com um grupo de 20 pessoas. Dessa forma, foram feitas duas perguntas. Sendo a primeira para escolherem entre sepultamento e cremação. A grande maioria optou pelo sepultamento, por questões religiosas. Portanto, conclui-se que o governo deve realizar palestras em prol do meio ambiente e mostrar o dano que o sepultamento causa.

A segunda indagação foi exclusiva para as pessoas que optaram pela cremação, sendo assim, foi perguntado a respeito de quanto estavam dispostas a pagar por esse processo. A grande maioria afirmou que tem condições de pagar até R\$1.000,00, sendo que o único crematório existente em nossa região cobra até R\$ 3.000,00 para realizar este processo. Portanto, é de extrema necessidade que o governo ajude com um percentual do valor da cremação. Afinal, é o processo que causa menos impacto ambiental, e a Constituição Federal de 1988, afirma no seu art. 225, caput, que todos os brasileiros têm o direito a um meio ambiente equilibrado.

REFERÊNCIAS

AUTOR DESCONHECIDO. ENTENDA A CREMAÇÃO. Disponível em: <http://www.crematorioangelus.com/index.php?pagina=entenda>. Acesso em: 22-04-2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Acesso em: 20-03-2020

Bravo, Thiago. Direito funerário—Cemitérios.2015. Disponível em: <https://thibravo.jusbrasil.com.br/artigos/169156416/direito-funerario-cemiterios> Acesso em: 11-03-2020.

Campana, Felipe Ramos. Da possibilidade da penhora em sepulturas no ordenamento jurídico brasileiro. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19490/da-possibilidade-da-penhora-em-sepulturas-no-ordenamento-juridico-brasileiro> Acesso em 10-03-2020

CAMPOS, Ana Paula Silva. Avaliação do potencial de poluição no solo e nas águas subterrâneas decorrente da atividade cemiterial. [dissertação de mestrado]. São Paulo:Faculdade de Saúde Pública da USP, 2007 Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-25112007-172840/pt-br.php>. Acesso em: 18-03-2020

CARNEIRO, V. S. "Impactos causados por necrochorume de cemitérios: meio ambiente e saúde pública". Revista Águas Subterrâneas, vol. 1, n. especial, 2009. Acesso em: 24-04-2020

CLAUDINO, Cleyce Marby Dias. Responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/responsabilidade-penal-da-pessoa-juridica-nos-crimes-ambientais/>. Acesso em: 20-03-2020

CÓRREA, Fabrício da Mata. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica. Disponível em: <https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941395/responsabilidade-penal-da-pessoa-juridica>. Acesso em: 22-04-2020

ECOBR. Relatório de impacto ambiental - rima igreja espiritualista universal crematório – necrópole ecumênica vertical universal. Acesso em: 10-03-2020

FRANÇA, G. V. Medicina Legal, 2017. Acesso em: 10-03-2020

GALVÃO, Camila. SEM MISTÉRIO: COMO FUNCIONA A CREMAÇÃO. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/cotidiano/89383-sem-misterio-como-funciona-a-cremacao.htm>. Acesso em: 22-04-2020.

KEMERICH, P. D. DA C. et al. A questão ambiental envolvendo os cemitérios no Brasil. v. 5, 2014. Acesso em 10-03-2020

LIMA, Isabella Dália. A responsabilidade penal da pessoa jurídica de direito privado nos crimes ambientais. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9545/A-responsabilidade-penal-da-pessoa-juridica-de-direito-privado-nos-crimes-ambientais>. Acesso em: 10-03-2020

NASCIMENTO, F. L.; SENHORAS, E. M.; FALCÃO, M. T. "Necrópoles e os impactos ambientais: cemitério público municipal, Boa Vista-RR". Revista Baru - Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos, vol. 4, n. 2, fevereiro, 2019. Acesso em: 24-04-2020

NASCIMENTO, Franciele Lime. CEMITÉRIO X NOVO CORONAVÍRUS: IMPACTOS DA COVID-19 NA SAÚDE PÚBLICA E COLETIVA DOS MORTOS E DOS VIVOS.

Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/Cemiterio/2847>. Acesso em: 24-04-2020.

Moraes, Paula Moredo. Poluição causada por cemitérios. 2019. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/poluicao-causada-por-cemiterios.htm> Acesso em 10-03-2020

Pereira, Maria Raquel Coelho. A responsabilidade da pessoa jurídica nos crimes ambientais. 2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-mar-09/crimes_ambientais_responsabilidade_empresas Acesso em 08-03-2020

ROMANÓ, Elma Nery de Lima. Cemitérios: Passivo Ambiental Medidas Preventivas e Mitigadoras. Instituto Ambiental do Paraná. Disponível em http://www.sobrade.com.br/eventos/2005/visinrad/palestras/elma_romano_cemiterio.pdf. Acesso em: 18-03-2020

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 114, 124, 133, 170, 218, 227

Afetividade 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37

C

Cemitérios privados 84, 85, 86, 90, 94

Cinema 22, 125, 174, 183, 186, 187

Construção normativa 65, 66, 67

Criança 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 114, 124, 130, 131, 133, 170, 180, 218, 227

D

Defensoria pública 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Direito 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 210, 211, 214, 215, 218, 224, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260

E

Escola 20, 22, 41, 58, 63, 97, 144, 148, 149, 199, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 260

Ética 41, 44, 99, 108, 112, 113, 148, 164, 176, 185, 186, 187, 198

F

Família 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 39, 41, 48, 50, 60, 78, 86, 168, 179, 183, 249, 258

Fenômeno 14, 19, 29, 42, 44, 104, 137, 138, 155, 163, 165, 174, 190, 191, 200, 222, 223, 239, 249

Fidelidade recíproca 1, 2, 4, 8, 9, 11

Filosofia 149, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 198, 221

Fungibilidade 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258

G

Globalização 14, 19, 24, 100, 135, 137, 138, 144, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

H

História 40, 91, 117, 123, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 171, 176, 177, 180, 183, 190

I

Impactos ambientais 57, 84, 85, 87, 96

Indenização 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 249

Inocência 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Inteligência artificial 97, 98, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

Internet 1, 2, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 180, 181, 205

Intimidade 13, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 89, 118, 120, 129, 130, 238

L

Literatura 26, 40, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 260

M

Mediação de conflitos 39, 41, 42, 44, 49, 50, 221, 223, 227, 228

Meio ambiente 15, 17, 18, 24, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 115, 260

Multidimensional 79, 99

P

Pluralismo jurídico 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202

Previdência 246, 247, 249, 259

Processo administrativo 212, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243

Proteção 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 32, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 94, 115, 117, 120, 124, 126, 136, 141, 142, 143, 168, 169, 170, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 235, 236, 242, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 256, 257, 258, 259

Psicologia 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 174, 175, 176, 177, 180, 183, 184, 185, 186, 187

T

Tutela 22, 24, 31, 41, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 190, 197, 203, 209, 210, 214, 252, 253, 256, 257



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br